

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

BALANÇO DA REFORMA TRABALHISTA: da ilegalidade à valorização do patronato

Kathleen Pimentel dos Santos¹Ana Carolyna Ribeiro Sales²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar um balanço dos resultados da Reforma Trabalhista, demonstrando se as promessas que justificaram a implementação da Reforma Trabalhista foram cumpridas quando observados os indicadores atuais sobre o mercado de trabalho brasileiro. Com abordagem quanti-qualitativa, esta pesquisa utilizou fontes documentais, tendo como principais os resultados da PNAD Contínua, levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O recorte temporal compreende o período após o início da vigência da Reforma Trabalhista (2018-2022). Os dados evidenciaram que as promessas da Reforma Trabalhista não se concretizaram, e, mais do que isso, aprofundaram a precarização das relações e condições de trabalho, assim como provocaram um aumento dos postos de trabalho informais.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista; Precarização do trabalho; Condições de trabalho.

ABSTRACT

This article aims to present a balance of the results of the Labor Reform, demonstrating whether the promises that justified the implementation of the Labor Reform were fulfilled when observing the current indicators on the Brazilian labor market. With a quantitative and qualitative approach, this research used documentary sources, having as main results the PNAD Continua, a survey carried out by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE). The time frame comprises the period after the beginning of the Labor Reform (2018-2022). The data showed that the promises of the Labor Reform did not materialize, and, more than that, deepened the precariousness of relations and working conditions, as well as caused an increase in informal jobs.

Keywords: Labor Reform; Precariousness of work; Work conditions.

¹ Universidade Federal de Sergipe; Mestranda em Serviço Social; Bolsista CAPES; E-mail: pimentelk18@hotmail.com

² Universidade Federal de Sergipe; Mestranda em Serviço Social; Bolsista CAPES; E-mail: carolynaribeiroales@gmail.com

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

1 INTRODUÇÃO

Desde 1970, o capital globalizado tem empreendido esforços em criar novas formas de organização, controle e gerenciamento do trabalho de modo a favorecer a ampliação dos seus lucros. Como parte do projeto de restauração do capital, o mundo do trabalho sofreu um intenso processo de mudanças, com o desmonte dos mecanismos de base keynesiana e a substituição do padrão fordista-taylorista que dominava pela chamada acumulação flexível. Esse novo modo de produção está sintonizado com a lógica neoliberal, que ganhou terreno após a ascensão da crise de 1970 e juntos buscam o reestabelecimento da dominação de classe, tanto econômica como política, do capital (NETTO, 1996).

Além das transformações na esfera produtiva, tem-se uma degradação das relações e condições de trabalho. Com o avanço do neoliberalismo, o padrão do mercado de trabalho cede espaço para a precarização, a informalidade, as terceirizações e as privatizações. Sua lógica, portanto, se mostra cada vez mais incompatível com a ideia de direitos e vínculos trabalhistas estáveis, aprofundando a flexibilização da proteção trabalhista. Esse quadro se intensificou no Brasil a partir de 2017 com a aprovação da Lei 13.467/2017 durante o governo Temer, conhecida como Reforma Trabalhista, que formalizou modalidades de precarização das relações e condições de trabalho.

A Reforma Trabalhista incide sobre a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com inúmeras alterações em seus artigos referentes a jornada de trabalho, remuneração, formas de contratação, férias, sindicatos, etc., além de regulamentar condições de trabalho que já estavam em curso no mercado, a exemplo da jornada intermitente. A implementação dessa Reforma se apoiou no argumento de que tais mudanças provocariam um aquecimento no mercado de trabalho, gerando mais empregos. No entanto, o cumprimento das suas promessas é questionável diante das estatísticas de aumento do desemprego e da informalidade em cinco anos de sua vigência.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Dessa forma, este artigo tem como objetivo apresentar um balanço dos resultados da Reforma Trabalhista a partir dos dados referentes ao mercado de trabalho após a sua implementação, até o ano de 2022. Pretende-se, assim, demonstrar se os seus efeitos correspondem as suas promessas iniciais. Para tanto, o artigo realiza uma análise de dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao mercado de trabalho, fundamentado por um debate teórico.

O artigo está estruturado em dois itens, sendo o primeiro uma breve caracterização do contexto da Reforma Trabalhista, indicando os principais argumentos que sustentam a defesa da sua implementação, e o segundo um comparativo entre os resultados prometidos e os índices do mercado de trabalho brasileiro após o início da vigência da Lei, discutindo as associações entre algumas das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista e os resultados na dinâmica do mercado de trabalho.

2 A REFORMA TRABALHISTA: ALTERAÇÕES, PROMESSAS E PROJEÇÕES

A Constituição de 1988, fruto das lutas e da pressão popular pela redemocratização brasileira, instituiu o Estado Democrático de Direito brasileiro, com um rol de direitos humanos e sociais que devem ser garantidos aos cidadãos/ãs pelo Estado. Nesse rol, foi consolidado um conjunto de direitos individuais e coletivos referentes à proteção e valorização do trabalhador/a, essencialmente no Capítulo II do Título II (artigos 7º ao 11º).

Assegurado na Constituição Cidadã, o trabalho tem status de direito fundamental, integrando os fundamentos do Estado Democrático de Direito ao lado da livre iniciativa, visando garantir o princípio fundamental da dignidade humana. Todavia, os direitos trabalhistas assegurados pela CF/88 têm sido tensionados diante da agenda de redução de custos do trabalho que chega ao Brasil nos anos 1990 com

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



o avanço da política neoliberal. De acordo com Guimarães Junior e Silva (2020, p. 119),

O mercado de trabalho foi diretamente afetado por esse contexto, o que se refletiu no chamado processo de precarização do trabalho [...], com forte ataque às garantias sociais conquistadas no sistema anterior, sob a alegação de que parte da crise ocorreu devido aos “excessos” de direitos conquistados pela classe trabalhadora.

Essa agenda se concretiza especialmente a partir de alterações legislativas efetuadas recentemente no ordenamento jurídico, sendo a ofensiva mais incisiva a Lei 13.467/2017³, conhecida como Reforma Trabalhista. Em 2016, a gestão de um golpe de Estado deu início a uma onda conservadora no Brasil que adota uma política de austeridade fiscal e desmonte dos direitos sociais. Nesse contexto, a Reforma Trabalhista foi aprovada no governo de Michel Temer sob o pretexto de que a regulação protetiva do trabalho se constitui como entrave para o aumento dos postos de trabalho e do desenvolvimento econômico, além do suposto caráter ultrapassado da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em regulamentar as relações de trabalho, considerando os avanços tecnológicos que se introduziram no mundo do trabalho contemporâneo e de que a proteção trabalhista, ao resguardar os/as trabalhadores/as, se coloca desfavoravelmente às empresas.

Diante disso, a Reforma Trabalhista se apresenta, nas vozes de seus relatores e do empresariado, como necessária para o aumento dos postos de trabalhos e da formalização dos vínculos no Brasil, sob a promessa de que o Substitutivo apresentado

[...] não está focado na supressão de direitos, mas sim em proporcionar uma legislação mais moderna, que busque soluções inteligentes para novas modalidades de contratação, que aumente a segurança jurídica de todas as partes da relação de emprego, enfim, que adapte a CLT às modernizações verificadas no mundo nesses mais de 70 anos que separam o nascimento da CLT deste momento (PARECER DA REFORMA, 2017, p. 21).

³ A nova lei alterou mais de 100 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – cerca de 200 dispositivos do referido estatuto – além da Lei nº 6.019 de 1974, da Lei nº 8.036 de 1990 e da Lei nº 8.212 de 1991.

PROMOÇÃO



APOIO





Reitera-se inúmeras vezes de que “legitimar qualquer reforma trabalhista é promover emprego” (FILGUEIRAS, 2019, p. 18). Nos dizeres do então ministro da Fazenda, Henrique Meireles, a reforma tornaria viável a geração de mais de seis milhões de empregos no Brasil (G1, 2017). O parecer apresentado pelo relator Rogério Marinho segue apontando que as normas trabalhistas de tamanha rigidez provocam intensamente uma insegurança jurídica na contratação do/a trabalhador/a, acarretando no receio do/a empregador/a em contratar mão de obra e de expulsar investimentos econômicos importantes para outros países.

Esses argumentos, confrontados com o contexto atual do país, passados cinco anos da norma em vigor, põem à prova as benesses e promessas da Reforma ao mundo do trabalho. A assertiva de que as mudanças na legislação trabalhista mitigariam o elevado índice de desemprego e a alta taxa de informalidade é controversa, considerando os indicadores do mercado de trabalho atual.

3 O PANORAMA DA REFORMA TRABALHISTA NO MUNDO DO TRABALHO

No período de vigência da Reforma Trabalhista vem se apresentando uma redução nas taxas de desemprego. Contudo, apesar dessa diminuição, a subutilização da força de trabalho⁴ permaneceu apresentando um crescimento constante, tendo reduzido sutilmente apenas no segundo semestre de 2022, quando atingiu o índice de 21,2% (IBGE, 2022b), o que ainda é um número muito expressivo. Quanto ao nível de informalidade, havia 40,8% da população ocupada nessa condição no ano de 2017 e no segundo semestre de 2022 essa taxa é de 40% de trabalhadores informais (IBGE, 2022b). Percebe-se que o nível de informalidade⁵ ainda se manteve em um patamar elevado, “revelando a falácia de que os direitos

⁴ Capta [...] tanto os que procuram trabalho, os que gostariam de trabalhar, mas desanimaram ou não tiveram condições de assumir uma ocupação, e os que se encontram subocupados e buscam outros trabalhos (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p. 114).

⁵ No cálculo da proxy de taxa de informalidade da população ocupada são considerados: Empregados no setor privado sem carteira de trabalho assinada; Empregado doméstico sem carteira de trabalho assinada; Empregador sem registro no CNPJ; Trabalhador por conta própria sem registro no CNPJ e Trabalhador familiar auxiliar (IBGE, 2022a).

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

trabalhistas são um impeditivo à contratação e que sua diminuição provocaria aumento da formalidade” (CARVAHAL; ARAÚJO; MOLON, 2021, p. 8).

Entre as alterações da Reforma Trabalhista na CLT, destaca-se a regulação do contrato intermitente, previsto no artigo 443, parágrafo 3º. Sob o pretexto de que impulsionaria o aumento dos postos de trabalho, esta modalidade de relação de trabalho tão somente coloca o/a trabalhador/a como prestador/a de serviços subordinado à empresa, mas não estabelece uma jornada e uma remuneração fixa. Nesse cenário, cresce o número de pessoas inseridas em ocupações precárias necessitando buscar outras ocupações para completar a renda. Prova disso é que, segundo a PNAD Contínua, a taxa de pessoas que trabalham horas insuficientes por falta de opção tem apresentado um aumento constante no período de vigência da Reforma Trabalhista. O contingente de 5.807 pessoas nessa condição em 2017 passou para 6.569 no segundo semestre de 2022 (IBGE, 2022b).

A Reforma também fragiliza a relação empregado/a frente ao empregador/a garantindo a prevalência do negociado sobre o legislado, como estipulam os artigos 620 e 444 da CLT, ao garantir a livre negociação entre empregadores/as e empregados/as, tendo validade o que foi acordado. Essa possibilidade desconsidera a relação de hipossuficiência entre as partes que demanda uma maior proteção jurídica ao/a empregado/a, visando “[...] colocar o trabalhador nu ante o seu empregador, pois desprovido do aparato sindical, se submeterá muito mais facilmente às diligências do empregador [...]” (LOURENÇO, 2018, p. 264). Esse tipo de negociação individual também foi favorecido pela Medida Provisória 1045/2021, com a realização de acordos de redução de jornada e salário entre as empresas e seus/suas funcionários/as durante a pandemia, ferindo o preceito constitucional de que a redução de salários só possa ser feita com interveniência sindical.

O prejuízo do desequilíbrio da relação entre empregados/as e empregadores/as após a Reforma também está na dificuldade do acesso à Justiça do Trabalho, conforme o art. 791 da CLT, ao permitir que em processos judiciais a parte que perder a ação possui a obrigatoriedade a pagar honorários para os

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



advogados da parte vencedora. O impacto dessa norma apresenta-se na redução de número de processos encaminhados a Justiça do Trabalho, que segundo o site da UOL (2021), teve uma queda sistemática de 27,7% entre 2020, quando recebeu 2.867.673 processos, e 2017, que registrou 3.965.563 processos. Essa queda do acesso à Justiça do Trabalho incentiva diretamente o aumento da ilegalidade nos vínculos trabalhistas, pois os/as empregadores/as sentem menos risco em descumprir a legislação. Isso se comprova com os dados do IBGE (2022), de que o número de empregados/as sem carteira assinada no setor privado bateu recorde da série histórica chegando a 13,1 milhões de pessoas, com o aumento de 4,8 milhões em relação ao trimestre encerrado em abril de 2022, o que afronta a garantia do recebimento de um salário digno e mensal, previsto nos incisos IV e VII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ainda, como parte dos múltiplos mecanismos de precarização do trabalho, o art. 394-A da CLT admite que a trabalhadora gestante desempenhe atividades insalubres de graus médio ou mínimo, exceto se apresentar um atestado de seu médico de confiança com essa recomendação, com agravo na situação das lactantes, que poderiam laborar em atividades insalubres independentemente do grau, condicionando seu afastamento à recomendação de seu médico de confiança. O artigo conota uma desproteção à maternidade como direito social ligado a dignidade humana, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal, e fere o inciso XXII do art. 7º da CF, que garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Ao contrário do que havia sido prometido pelos seus defensores, a Reforma Trabalhista na verdade faz com que haja uma diminuição dos vínculos trabalhistas reconhecidos, então, conseqüentemente, aumenta diretamente a informalidade. Com isso, aprofunda a precarização das relações de trabalho e a descaracterização da fruição dos direitos trabalhistas estabelecidos constitucionalmente. Nota-se, portanto, que a Reforma Trabalhista não cumpriu as promessas que justificaram a sua implementação.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Passados cinco anos do início da sua vigência, não houve e nem há perspectivas de melhorias para os/as trabalhadores/as, dado que as taxas de desemprego têm sofrido poucas alterações, os níveis de informalidade têm crescido e as condições de trabalho e de proteção permanecem muito adversas. A Reforma tem impactado, na verdade, na ampliação das formas precárias de trabalho e na desproteção social ao/a trabalhador/a, mas não somente, pois sendo o direito dos/as trabalhadores/as um direito social fundamental, as alterações da Reforma Trabalhista revelam-se inconstitucionais.

3 CONCLUSÃO

Sob forte apelo entre seus relatores, a Reforma Trabalhista, mediatizada pela Lei nº 13.467/2017, aparecia na realidade brasileira como possibilidade de superação dos altos índices de desemprego que chegou a uma faixa de 12% em 2016, ano que antecedeu a Reforma. As reflexões apresentadas até aqui apontam que embora não seja fácil analisar os efeitos da Reforma considerando o contexto pandêmico e a crise econômica, tão pouco seja possível realizá-la observando aumentos ou reduções na taxa de desemprego, é possível acompanhar como as alterações advindas da reforma oneram mais fortemente os/as empregados/as.

Os argumentos que circunscreveram essa Reforma apontavam para o engessamento que regiam as relações contratuais entre patrão e empregado/a; o atraso das leis trabalhistas diante das modificações do mundo do trabalho e da fragilidade jurídica em compensar o/a empregador/a como entrave na promoção de emprego. Essa argumentação, passados cinco anos da Reforma Trabalhista, são apenas obnubilação das origens estruturais do desemprego no contexto brasileiro, não reduzindo as altas taxas de desemprego (como prometido), mas tendo como contraponto o aumento da informalidade, o favorecimento do patronato e a legalização de relações contratuais de desfavorecimento dos/as trabalhadores/as.

PROMOÇÃO



APOIO





REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF, 2017.

CARVAHAL, Marcelo Dornelis; ARAÚJO, Marcela Oliveira; MOLON, Adams Henrique. A Reforma Trabalhista de 2017 e as relações de trabalho do contrato intermitente: a rápida difusão do precariado formal. **Revista Pegada**, Presidente Prudente, SP, v. 22, n. 2, maio/ago. 2021.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. As promessas da Reforma Trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (org.). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.

G1. **Nova lei trabalhista deve gerar mais de 6 milhões de empregos, diz Meirelles**. Brasília, 2017. Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-vai-gerar-mais-de-6-milhoes-de-empregos-diz-meirelles.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2022.

GUIMARÃES JUNIOR, Sergio Dias; SILVA, Elaine Barbosa da. A “Reforma” Trabalhista brasileira em questão: reflexões contemporâneas em contexto de precarização social do trabalho. **Farol – Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade**, v. 7, n. 18, p. 117-163, abr. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional Por Amostra De Domicílios Contínua - Pnad**

Contínua: Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil 2012-2021. 2022a. Disponível em:

https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaque_PNAD_continua/2012_2021/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2021.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Medidas de Subutilização da Força de Trabalho no Brasil - 2º Trimestre de 2022. 2022b. Disponível em:

https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Novos_Indicadores_Sobre_a_Forca_de_Trabalho/pnadc_202202_trimestre_novos_indicadores.pdf. Acesso em: 19 nov. 2022.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de. Para além dos discursos: impactos efetivos da Reforma nas formas de contratação. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA,

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Roberto Véras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (org.). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. Reforma Trabalhista e os seus impactos para a saúde do/a(s) trabalhador/a(s). **Revista Pegada**, Presidente Prudente, SP, v. 19, n. 1, p. 258-273, jan./abr. 2018.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 50, p. 87-132, 1996.

PARECER DA REFORMA. **Voto do Relator, Dep. Rogério Marinho**. Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>. Acesso em: 19 nov. 2022.

PROMOÇÃO



APOIO

